Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

EMENDA

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:
ACRESCENTA NO PROJETO SUBSTITUTIVO, PARÁGRAFO 3° NO ARTIGO 423° E RENUMERA OS SEGUINTES

E002/21FR

EMENDA ADITIVA
REFERENTE: Substitutivo do Projeto de Lei Complementar 18/2021
AUTORIA: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao substitutivo do projeto de lei 18/2021 do Prefeito Municipal, acrescentando parágrafo 3° ao artigo 423° e renumerando os seguintes conforme descrito:

Art. 423°

... omissis ...

§3° Em alternativa ao Ensino Superior Completo, o requisito de provimento do cargo de Diretor deste departamento pode ser considerada a comprovação de histórico atuação na área cultural com notável saber.

§4° As atribuições do Diretor do Departamento de Atividades Culturais se resumem em exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências atribuídas para o Departamento.

§5° As atribuições detalhadas do cargo de Diretor do Departamento de Atividades Culturais, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:
I – coordenar todas as instituições culturais e artísticas municipais;
II – incentivar, de modo geral, todas as atividades culturais, literárias, artísticas, filosóficas ou cívicas;
III – coordenar a execução da política cultural integrada à economia criativa do Município, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
IV – dirigir, planejar, coordenar, conferir, e fiscalizar os serviços vinculados a Diretoria, respondendo e zelando pelo escorreito andamento dos respectivos trabalhos;
V – incentivar, apoiar, promover, desenvolver e dirigir a equipe da Diretoria para promoção de atividades artístico-culturais, literárias e recreativas no município, visando atingir a maioria das manifestações culturais;

VI – articular-se com organismos públicos e privados, visando a obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural;
VII – contribuir para o desenvolvimento educacional e cultural do Município, desenvolvendo atividades que viabilizem a democratização do acesso às fontes de conhecimento humano;
VIII – promover articulação entre as divisões que lhe são subordinadas, garantindo a uniformidade, padronização e sinergia das ações;
IX – exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

Ramon F. Faustino

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

JUSTIFICATIVA

A atuação no campo da cultura, por esta ser reflexo do histórico de construção de um povo, reunindo suas tradições, manifestações e desenvolvimento nas artes, não se restringe à formação acadêmica meramente.

É muito comum o registro na história de grandes mestres das artes, da cultura popular e das tradições, que se formaram na atuação prática e no exercício de seus ofícios e que são grandes detentores do conhecimento em suas áreas e no campo da cultura, sem necessariamente terem passado por um processo de formação acadêmica, sendo muito deles inclusive reconhecidos como mestres por notável saber e pelo seu histórico de atuação.

Por esta característica do campo da cultura, não é possível restringir a atuação de profissionais da cultura com a possibilidade de importante contribuição para a formulação de políticas públicas para a área estando à frente de setores da Secretaria responsável por sua condução, à sua formação acadêmica.

Neste sentido, a presente emenda busca estabelecer uma alternativa pertinente à presença de ensino superior completo como requisito para o exercício da função descrita neste artigo.

Ramon F. Faustino

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL